



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 517, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

*Dispõe sobre o início da vigência da Lei Complementar nº 513, de 05 de junho de 2014, e dá outras providências.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 3º na Lei Complementar nº 513, de 05 de junho de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Ficam convalidados todos os atos praticados com base na Lei Complementar nº 513, de 05 de junho de 2014, desde a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 11 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ROSALBA CIARLINI  
Antônio Alber da Nóbrega  
Júlio César de Queiroz Costa

**ANEXO I**  
**FICHA DE RECONHECIMENTO (MERCIMENTO) DOS SARGENTOS DA PMRN E**  
**DO CBMRN**  
**DADOS DO GRADUADO**

Nome:

Graduação:

Matrícula:

<b>PONTOS POSITIVOS</b>			
<b>1 - Tempo de serviço na graduação atual</b>	Tempo em meses	Pontuação por mês	Total em Pontos
Na atividade operacional		1,0	
Na atividade administrativa		0,9	
Cedido a outros órgãos		0,8	
Afastado das atividades		0,5	
<b>2 - Nota obtida no último curso de formação, habilitação ou aperfeiçoamento</b>	Nota	Multiplicado por 10	Total em Pontos
<b>3 - Comportamento</b>		Pontuação	Total
Insuficiente ou mau		00	
Bom		30	
Ótimo		40	
Excepcional		50	
<b>4 - Medalhas</b>		Pontuação	Total
30 anos		30	
20 anos		20	
10 anos		10	
Condecoração Meritória		10	
<b>5 - Doação de Sangue</b>	Quant.	Pontuação	Total
Com publicação em veículo de divulgação dos atos oficiais da corporação		1	
<b>6 - Atividades de Instrutor ou</b>	Tempo	Pontuação	Total em

<b>Monitor</b>	em meses	por mês	Pontos
Como instrutor		3	
Como monitor		2	
<b>7 – Teste de Condicionamento Físico</b>			
		Pontuação	Total
Apto		10	
Inapto		0	
<b>8 – Aprimoramento Acadêmico</b>			
	Quant.	Pontuação	Total
Graduação		10	
Especialização		15	
Mestrado		20	
Doutorado		30	
<b>9 – Cursos com aplicabilidade à Caserna</b>			
	Quant.	Pontuação	Total
CH igual ou superior a 30 horas		1	
CH igual ou superior a 60 horas		2	
CH igual ou superior a 100 horas		3	
<b>10 – Contribuição científica de caráter técnico profissional</b>			
	Quant.	Pontuação	Total
TCC em Graduação		10	
TCC em Especialização		15	
TCC em Mestrado		20	
TCC em Doutorado		30	
Livros publicados		5	
Artigo publicado em periódicos escritos		5	
<b>11 – Punições</b>			
	Quant.	Pontuação	Total
Repreensão		-1	
Detenção		-3	
Prisão		-5	
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA PELO GRADUADO</b>			

**Dados do responsável pela aferição da pontuação obtida pelo graduado**

Nome:

Posto:

Matrícula:

Função na CPP:

**ANEXO II**  
**GLOSSÁRIO DA FICHA DE RECONHECIMENTO (MERCIMENTO) DOS**  
**SARGENTOS DA PMRN E DA CBMRN**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
01	Pontuação com base no tempo de serviço em meses contado na graduação atual, com a respectiva valoração em relação à atividade desenvolvida, sendo considerado como mês a fração maior que quinze dias e excetuando-se aqueles que estejam em gozo de férias ou licença especial.
02	Pontuação que tem como base a nota do último curso de formação ou aperfeiçoamento multiplicada por cinco.
03	Pontuação destinada a valorizar a conduta do militar estadual no que concerne a questão comportamental.
04	Pontuação destinada a valorizar as medalhas institucionais militares do Estado do Rio Grande do Norte recebidas ao longo da carreira da Praça Militar Estadual.
05	Pontuação destinada a valorizar o gesto humanitário do militar estadual em realizar a doação de sangue voluntária com a respectiva publicação em instrumento de divulgação oficial dos atos da Corporação, considerando-se apenas uma para cada contagem de pontos.
06	Pontuação destinada a valorizar a contribuição do militar estadual para a área docente da respectiva Instituição, considerando-se o tempo máximo de um ano para cada contagem de pontos.
07	Pontuação destinada a valorizar o zelo do militar estadual pelo seu condicionamento físico, atribuindo-se uma nota diferenciada para o resultado.
08	Pontuação destinada a valorizar a busca do militar estadual pelo aprimoramento intelectual, sendo válidos os cursos oficialmente reconhecidos pelo MEC nos níveis propostos, e podendo ser pontuado apenas o de maior valor, não sendo possível a acumulação de títulos de níveis diferentes.
09	Pontuação destinada a valorizar a busca do militar estadual pelo aprimoramento técnico e profissional por meio da realização de cursos que tenham real aplicabilidade à função militar estadual, cabendo ao órgão competente da PMRN ou

	do CBMRN emitir parecer sobre a grade curricular do respectivo curso. Poderá ser pontuado apenas um curso para cada carga horária.
10	Pontuação destinada a valorizar a produção científica do militar estadual voltada à vida da caserna, sendo necessário que o trabalho científico tenha significativa relevância para a Corporação. A comissão para avaliação das normas de contribuição de trabalho técnico-profissional será responsável pela emissão de parecer acerca da aceitação do trabalho para obtenção da referida pontuação. Será considerada somente a pontuação obtida no trabalho de maior peso, não sendo permitido a acumulação da pontuação de trabalhos de diferentes níveis.
11	Pontuação destinada a estimular o militar estadual a não praticar atos que culminem com sanções disciplinares, pautando-se o militar estadual no decorrer de sua carreira pelos princípios da hierarquia e disciplina.